



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**

Acordo de Cooperação Técnica n.º 05/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO  
ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E  
CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A VARA DA  
INFÂNCIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E TERRITÓRIOS.**

**O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL-SEJUS/DF**, inscrita no CNPJ Nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAAN Quadra 01 Lote C Ed. Comércio Local – CEP.: 70.632-100 – Brasília/DF, doravante denominada **SEJUS/DF**, neste ato representada pela Secretária de Estado, **MARCELA MEIRA PASSAMANI**, portadora do RG nº 1.683.032 SSP/ES e do CPF sob o nº 722.725.381-34 e a **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0002-01, com sede na STN 916, Módulo F, Bloco I do Polo de Justiça, Cidadania e Cultura - Brasília-DF - CEP: 70790-166, neste ato representado pelo Juiz Titular, **RENATO RODOVALHO SCUSSEL**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº M-2334429 SSPMG e CPF nº 476.295.686-49, residente em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação e a parceria entre a **SEJUS** e a **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, para a viabilização de intercâmbio de conhecimentos técnicos e realização de atividades comuns na proteção dos direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e suas famílias.

O presente Termo de Cooperação Técnica visa o cumprimento do artigo 14 da Lei 13.431/2017, por meio da articulação das Instituições que assinam esse documento, de modo a evitar a revitimização e a violência institucional (esta última conforme definição do inciso IV do artigo 4º da referida Lei) decorrentes da repetição de procedimentos da escuta de crianças adolescentes vítimas de violência.

**Parágrafo único:** A cooperação tem como atores o Centro Integrado 18 de Maio, a assessoria técnica da Vara da Infância e da Juventude, o Gabinete do Juiz Titular, o Gabinete dos Juizes Substitutos, a Assessoria Jurídica, a Secretaria Judiciária e a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDFT.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Compete à SEJUS/SUBPCA/Centro Integrado 18 de Maio:**

1. Apoiar a Vara da Infância e da Juventude nos procedimentos de escuta especializada de crianças e adolescentes que figuram como parte dos processos judiciais em trâmite em casos de violência sexual em que seja necessário tal procedimento;
2. Viabilizar o acesso da equipe da Vara da Infância e da Juventude à sala de observação do procedimento de entrevista por meio presencial ou por videoconferência em plataformas web ou ponto a ponto, mas que garantam a segurança da informação, respeitando o sigilo e a ética profissional durante a interação, nos casos em que as instituições estiverem atuando conjuntamente;
3. Garantir a interação entre as equipes do Centro Integrado 18 de Maio, a Assessoria Técnica da Vara da Infância e da Juventude e as seções a ela subordinadas antes, durante e depois o processo de entrevista;
4. Encaminhar, quando solicitado, o registro da entrevista por meio de acesso remoto seguro de armazenamento de dados que garanta a segurança da informação, bem como a preservação da imagem das crianças e adolescentes atendidos (conforme estabelecido pelo artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 24 da lei 13.431/17);
5. Nos casos em que o atendimento seja iniciado pela Vara da Infância e Juventude, apoiar a Vara da Infância e da Juventude nos procedimentos de estudo psicossocial das famílias de crianças e adolescentes que figuram como parte dos processos judiciais em trâmite em casos de violência sexual em que seja necessário tal procedimento;
6. Garantir a interação entre as equipes do Centro Integrado 18 de Maio e a Assessoria Técnica da Vara da Infância e da Juventude e as seções a ela subordinadas durante o estudo psicossocial das famílias de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
7. Nos casos em que o atendimento seja iniciado pelo Centro 18 de Maio, encaminhar relatório técnico multidisciplinar ao atendimento às crianças e adolescentes que figuram como parte dos processos judiciais em trâmite em casos de violência sexual em que seja necessário tal procedimento;
8. Monitorar os casos comuns aos dois atores desse acordo;
9. Compartilhar informações acerca do monitoramento nos casos em que forem detectadas necessidades de aplicação de novas medidas protetivas de competência judicial;
10. Colaborar com a formação continuada das equipes técnicas de ambos os atores.

### **Compete à Vara da Infância e da Juventude:**

1. Realizar os procedimentos para acolhimento institucional ou familiar nos casos em que haja necessidade;



2. Determinar aplicação de medidas preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 129 e 101, nos casos em que a equipe do Centro Integrado identifique a resistência dos pais em aderir às medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar ou ainda necessidade de medidas protetivas de afastamento da pessoa indicada como suposta autora da violência (art.130 - ECA);
3. Incidir diretamente nos casos em que for de conhecimento do Centro Integrado o descumprimento de Medidas Protetivas de afastamento ou de proibição de aproximação entre a vítima e seus familiares e a pessoa indicada como autora de violência;
4. Encaminhar relatório psicossocial referente às crianças e adolescentes que também participarem de atendimento no Centro Integrado, que figuram como público alvo do Centro Integrado em casos de violência sexual;
5. Estabelecer um fluxo de comunicação eficaz entre as equipes psicossociais para tratar os casos em que as crianças e adolescentes figuram em mais de um processo judicial por meio da consulta processual do TJDFT;
6. Colaborar com a formação continuada das equipes técnicas de ambos os atores;
7. Nos casos em que a VIJ provocar o atendimento no Centro Integrado 18 de Maio, garantir a presença de um profissional da VIJ para acompanhar, na sala de observação, a entrevista realizada pelas profissionais do Centro Integrado;
8. Compartilhar com o Centro Integrado informações acerca dos casos acompanhados em conjunto (aplicação de medidas protetivas, medidas referentes aos pais, e outras decisões judiciais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Termo.

**Parágrafo primeiro** - As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamento, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**Parágrafo segundo** - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

**Parágrafo terceiro** - O instrumento específico mencionado no parágrafo segundo deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito, firmado entre as partes.

**Parágrafo único** - Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.



### **CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO**

Não haverá entre a SEJUS e a VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – VIJ qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 60 meses, em conformidade com interesse e a avaliação dos partícipes, não podendo ser prorrogado e se romperá mediante Termo, devidamente justificado, conforme estabelecido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA fica condicionada à publicação resumida do instrumento, pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão expressamente formalizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA**

A coordenação da parceria será realizada no âmbito da SEJUS, pela Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, e no âmbito da VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, pela Assessoria Técnica da VIJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O referido Termo poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

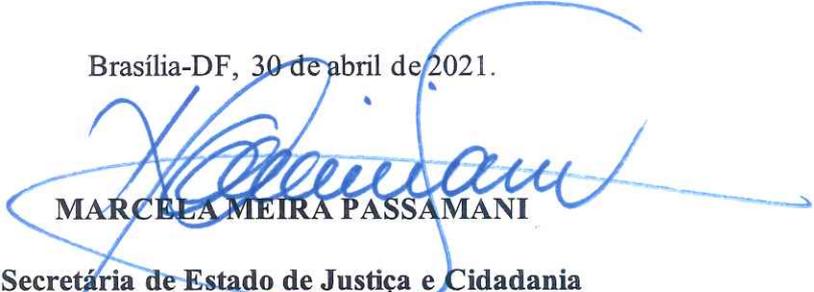


### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, Circunscrição Judiciária de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

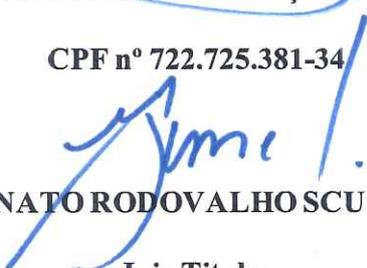
Brasília-DF, 30 de abril de 2021.



MARCELA MEIRA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

CPF nº 722.725.381-34



RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Juiz Titular

CPF nº 476.295.686-49

#### TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF: C.I:

2) Nome:

CPF:

C.I